



DECRETO Nº 9.659, DE 26 DE SETEMBRO DE 2022

Aprova o Regulamento de Desfile das Escolas de Samba de Guaratinguetá – CARNAVAL 2023.

MARCUS AUGUSTIN SOLIVA, Prefeito do Município da Estância Turística de Guaratinguetá, no uso das atribuições do cargo e, especialmente, das constantes do artigo 106, I, “f” e “i”, da Lei Orgânica do Município de Guaratinguetá,

CONSIDERANDO que pela Lei Estadual nº 15.537, de 26 de julho de 2014, o Município de Guaratinguetá foi elevado à categoria administrativa de Estância do Estado de São Paulo.

CONSIDERANDO que para o reconhecimento como Estância Turística, levou-se em consideração o potencial turístico de Guaratinguetá em vários seguimentos, como religioso, ecológico, cultural, gastronômico, de eventos e, de negócios.

CONSIDERANDO que o Carnaval de Guaratinguetá está inserido no contexto cultural da população e se tornou conhecido por todo o Vale do Paraíba e, outras regiões do Estado de São Paulo, pelos seus desfiles de Escolas de Samba e Blocos Carnavalescos.

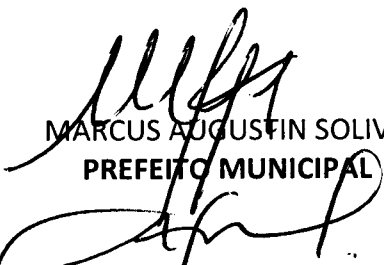
CONSIDERANDO que a organização dos desfiles carnavalescos são administrados pela Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG e, regidos pelo Regulamento próprio.

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o “Regulamento de Desfile” das Escolas de Samba de Guaratinguetá – CARNAVAL 2023, que passa a fazer parte integrante deste Decreto, firmado aos 25 de agosto de 2022, pelo Presidente da Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG – e pelos respectivos representantes das Escolas de Samba filiadas à entidade carnavalesca.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois.


MARCUS AUGUSTIN SOLIVA
PREFEITO MUNICIPAL


ADEMAIR DOS SANTOS FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

REGULAMENTO DE DESFILE

CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO DOS DESFILES

Art. 01 – Os Desfiles Competitivos das Escolas de Samba de Guaratinguetá, filiadas à OESG, serão regidos pelo presente Regulamento.

Art. 02 – A realização dos Desfiles Carnavalescos estará sob responsabilidade da OESG – Organização das Escolas Samba de Guaratinguetá.

02.1 – À OESG caberá a exata aplicação do presente Regulamento de Desfile, com a participação de suas associadas, inscritas e qualificadas para o evento; tendo para tanto, comando total e absoluto deste, com poderes junto às autoridades constituídas e escaladas para trabalhar, conforme contrato firmado com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

02.2 – Ao Poder Público, permanece a responsabilidade de montagem da estrutura de desfile em conformidade com projeto licitado, dispondo da participação e do apontamento das devidas atualizações que atendam às necessidades das Escolas de Samba nos respectivos editais, bem como do pagamento do Corpo de Jurados, membros coordenadores indicados pela Direção Artística do Desfile e premiação das Escolas; além do cumprimento das outras obrigações constantes no contrato firmado entre Prefeitura Municipal de Guaratinguetá – PMG e Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG.

CAPÍTULO II – DO LOCAL, DATA E HORÁRIOS DOS DESFILES

Art. 03 – O desfile de que trata este Regulamento, será realizado no ano em vigência, em local definido em conjunto com a Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

Art. 04 – O Desfile Carnavalesco começará, impreterivelmente, às 21h00m (vinte e uma horas), conforme definido pelas entidades associadas da OESG. À Diretoria da OESG caberá a negociação e busca de entendimentos junto ao Poder Público constituído para tal fim.

§ Parágrafo Único – Em caso de impasse entre as Escolas de Samba Associadas, a decisão caberá à Direção Artística de Desfile.

CAPÍTULO III – DAS AGREMIÇÕES PARTICIPANTES

Art. 05 – As agremiações participantes dos Desfiles Carnavalescos são as associadas à OESG, em pleno gozo de seus direitos, e em dia com suas obrigações estatutárias; como segue:

- **ARCES Embaixada do Morro;**
- **ARCES Mocidade Alegre do Pedregulho;**
- **GRCES Acadêmicos do Campo do Galvão;**
- **GRCES Beira Rio da Nova Guará;**
- **GRCES Bonecos Cobiçados;**
- **GRCES Unidos da Tamandaré.**

CAPÍTULO IV – ORDEM DE DESFILE

Art. 06 – Os Desfiles Carnavalescos obedecerão ao seguinte critério, para a determinação da ordem de desfile:

06.1 – A agremiação estreante (que desfilou pela primeira vez no Carnaval), depois de cumpridas as exigências do Estatuto da OESG, obrigatoriamente, abrirá o desfile. No caso de haver mais de uma agremiação nestas condições, será feito um sorteio entre elas; que definirá as colocações das mesmas na ordem de desfile.

06.2 – A agremiação que retorna de afastamento, obrigatoriamente, abrirá o desfile. No caso de haver mais de uma agremiação nestas condições, será feito um sorteio entre elas; que definirá as colocações das mesmas na ordem de desfile.

06.3 – Havendo agremiação estreante, a mesma antecederá a agremiação qualificada como afastada.

06.4 – A agremiação que sagrar-se Campeã do Carnaval, não abrirá os desfiles competitivos do ano imediatamente posterior. Se a agremiação sorteada para abrir o desfile no ano em questão, deixar de desfilou, e a agremiação que sagrou-se campeã no ano anterior for a segunda Escola de Samba a desfilou, um novo sorteio será realizado. Sendo assim, cumpre-se esta normativa, obedecendo-se também o que estabelece o **Art. 06.7**.

§ 1º – A agremiação que se enquadrar na condição preconizada neste artigo, será a primeira a realizar os procedimentos que designarão as posições de desfile, sendo que sua colocação estará compreendida entre a 2ª e 6ª posição na ordem das apresentações.

§ 2º – Em caso de existir mais de uma agremiação enquadrada na condição preconizada neste artigo (**Art. 06.4**); ou seja, havendo duas ou mais agremiações campeãs, deverá ocorrer um sorteio ou acordo entre elas, para definir qual agremiação será a primeira a ser sorteada. Permanecendo a condição de que suas posições deverão ser compreendidas entre a 2ª e a 6ª posições na ordem do desfile.

06.5 – As demais agremiações inscritas para o desfile participarão de sorteio único entre elas; que definirá a ordem de desfile para o concurso carnavalesco dirigido pela OESG.

06.6 – Imediatamente após a definição da ordem de desfile, será permitido acordo entre as agremiações para a troca das posições na ordem do desfile (definida de acordo com o contido neste artigo); tal acordo para troca deverá ocorrer no ambiente em que ocorreu o sorteio, e será dado tempo máximo de 00h30min – trinta minutos – para que ocorram os mencionados acordos. No caso de haver acordo para alteração da ordem de desfile, o mesmo deverá ser expresso na ata do referido sorteio.

06.7 – No caso de uma agremiação decidir não concorrer no Desfile Carnavalesco, ela deverá comunicar a sua ausência até o dia 30 (trinta) de setembro, que é o prazo-limite para tal ato previsto neste Regulamento. Havendo a comunicação dentro do prazo estabelecido, a Escola

sucessora da agremiação que está comunicando a sua ausência, terá o seu horário de desfile antecipado para o mesmo horário estabelecido no sorteio para a Escola que está comunicando que se fará ausente no desfile, respeitando sempre o estabelecido no **Item 06.4**.

§ **Parágrafo Único** – Caso a agremiação não comunique a sua falta ao desfile, conforme estabelecido no **Item 06.7**, fica a Escola Sucessora desobrigada a antecipar o seu horário de desfile.

06.8 – Após o cumprimento do **Art. 06.7**, o Desfile das Escolas Sucessoras prosseguirá conforme a ordem de desfile estabelecida no sorteio; obedecendo ao Regulamento de Desfile.

06.9 – Fica também estabelecido que o sorteio para definição da ordem de desfile será efetuado em data a ser escolhida pela OESG, de comum acordo com suas associadas.

CAPÍTULO V – DO AFASTAMENTO

Art. 07 – A agremiação que se afastar dos Desfiles Carnavalescos, deverá comunicar o fato através de ofício à Diretoria da OESG, por representante legal, conforme Estatuto da entidade, até o dia 30 de agosto do ano anterior ao Desfile Carnavalesco.

07.1 – A agremiação que comunicar o seu afastamento de acordo com este artigo, e resolver desfilar, deverá comunicar a OESG por escrito, por representante legal, conforme Estatuto da entidade, a sua nova intenção de participar do desfile; devendo fazê-lo até o dia 30 (trinta) de setembro do ano anterior ao desfile a ser realizado, assumindo o primeiro horário do desfile, independentemente de sorteio efetuado.

07.2 – A agremiação que não formalizar a comunicação até o prazo mencionado, será considerada inscrita para o desfile carnavalesco em questão. Caso a Escola de Samba não desfile, além de abrir o Concurso Carnavalesco no ano seguinte (ou, ainda, no primeiro desfile competitivo que integrar), será aplicada **multa pecuniária no valor de 10 (dez) salários mínimos** na cotação em vigência, a ser paga até o dia 30 (trinta) de março do ano corrente do desfile. Não havendo o respectivo pagamento, a agremiação terá a **perda de 01 (um) ponto** no primeiro desfile competitivo que integrar.

07.3 – A Escola de Samba que solicitar afastamento até o prazo final previsto neste Regulamento, após ato homologado, não terá direito a voto em nenhuma decisão das associadas no decorrer do corrente desfile, e ficará suspensa, nesse período, de suas obrigações estatutárias, garantindo, assim, a nulidade de sua participação. Ainda nesse sentido, a agremiação carnavalesca também não fará presença em eventos oficiais, bem como da divisão das respectivas receitas.

07.4 – A Escola de Samba que estiver com ações/embargos judiciais, implicando diretamente em sua representação oficial junto à OESG e participação no desfile corrente, estará automaticamente afastada do Carnaval em vigência, não necessitando, obrigatoriamente, oficializar pedido no prazo regulamentar.

CAPÍTULO VI – DO RETORNO

Art. 08 – O retorno aos desfiles deverá ser solicitado através de ofício à Diretoria da OESG, por representante legal, conforme Estatuto da entidade; sendo que a agremiação ao retornar, obrigatoriamente, abrirá os desfiles no ano do seu retorno.

08.1 – Para a regularização de seu retorno, a Escola de Samba deverá ressarcir a OESG quanto aos dividendos que deixou de contribuir, estatutariamente, durante o período de afastamento.

08.2 – Em caso de haver mais de uma agremiação retornando aos Desfiles Carnavalescos, haverá sorteio entre as mesmas para definição daquela que abrirá o desfile; sendo que a outra agremiação será a sucessora da agremiação sorteada, conforme determina este artigo. As demais agremiações realizarão o sorteio, de acordo com este Regulamento.

08.3 – Em caso de haver agremiações estreantes no desfile carnavalesco, as que se enquadrarem neste artigo desfilarão logo após as agremiações estreantes.

08.4 – A solicitação de retorno para o desfile carnavalesco posterior ao desfile que a agremiação que pediu afastamento, deverá ser feita como preconizado no **Art. 08**, por representante legal, conforme Estatuto da entidade, até o dia 30 (trinta) de junho do ano que antecede o desfile.

CAPÍTULO VII – COORDENAÇÃO DOS DESFILES

SEÇÃO I – DA DIREÇÃO ARTÍSTICA DE DESFILE

Art. 09 – A Direção Artística de Desfile será composta pelo Presidente da OESG, pelo Vice-Presidente da OESG, pelo Diretor de Carnaval da OESG, e pelo Diretor Jurídico da OESG; e a ela estarão subordinadas as seguintes Coordenadorias:

- 1. Coordenadoria de Concentração;**
- 2. Coordenadoria de Cronometragem;**
- 3. Coordenadoria de Dispersão;**
- 4. Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares.**

Art. 10 – Caberá ao Presidente da OESG, aplicação das penalidades, em conformidade com o estabelecido neste Regulamento.

SEÇÃO II – DA COORDENADORIA DE CONCENTRAÇÃO

Art. 11 – A Coordenadoria de Concentração será constituída por 02 (dois) membros indicados pela Diretoria Artística de Desfile, e a ela competirá:

11.1 – Elaborar relatório com as necessidades físicas e logísticas, nas áreas de concentração e armação;

11.2 – Elaborar mapas com instrução às agremiações, até 10 (dez) dias da realização dos desfiles, com as seguintes orientações:

- Horário final de entrada das alegorias na área de concentração;
- Itinerário a ser cumprido pela agremiação, ao levar suas alegorias para a Avenida de Desfile;
- Horário e área de disposição das alegorias de cada agremiação na concentração, pela necessidade de estrutura de máquinas, ferramentas e profissionais;
- Coordenar a chegada das alegorias na área de concentração e suas disposições.

§ Parágrafo Único – A eventual ausência de membro previamente escolhido será suprida por indicação da Direção Artística do Desfile.

SEÇÃO III – DA COORDENADORIA DE CRONOMETRAGEM

Art. 12 – A Coordenadoria de Cronometragem será constituída por 03 (três) membros designados pela Direção Artística de Desfile, sem qualquer interferência ou ingerência de qualquer associada, não impedindo, entretanto, que a associada que dará início ao seu desfile, faça-se representar, em simples acompanhamento, junto a esta Coordenadoria.

12.1 – A eventual ausência de membro representante da Escola de Samba Associada durante o desfile, não impedirá, sob nenhum efeito, o início do desfile e seu andamento normal.

Art. 13 – À Coordenadoria de Cronometragem competirá:

13.1 – Acompanhar o acionamento do cronômetro, no início do desfile de cada agremiação, assim como a sua parada no término do desfile; junto à Equipe de Cronometragem Contratada.

13.2 – Apontar o não cumprimento do disposto nos **Artigos 20, 21, 22, e 23** deste Regulamento; pelas agremiações participantes.

Art. 14 – Cada agremiação indicará à Diretoria da OESG, em até 05 (cinco) dias antes do desfile, 01 (um) representante para, durante o desfile de sua respectiva agremiação, acompanhar os membros da Coordenadoria de Cronometragem; ficando estabelecido que a ausência desse representante, não impedirá que a referida Coordenadoria determine o acionamento, e a respectiva parada do cronômetro.

SEÇÃO IV – DA COORDENADORIA DE DISPERSÃO

Art. 15 – A Coordenadoria de Dispersão será composta por 02 (dois) membros indicados pela Direção Artística de Desfile, e a ela competirá:

15.1 – Até 25 (vinte e cinco) dias antes dos desfiles, apresentar relatório das necessidades físicas e logísticas na área de dispersão, relatadas pelas agremiações carnavalescas;

15.2 – Apresentar relatório de orientação para as agremiações, no tocante às vias para retirada das alegorias, bem como as solicitações aos órgãos competentes para possibilitar a liberação das vias para retirada das alegorias;

15.3 – Acompanhar e fiscalizar, com pelo menos 01 (um) de seus membros, a remoção/retirada das alegorias de cada Escola de Samba, a partir da linha demarcatória de final de desfile; e até o término da área de dispersão, esclarecendo que:

15.3.1 – É de responsabilidade de cada Escola de Samba, a operacionalização da remoção/retirada de suas alegorias da área de dispersão, bem como removê-las até seu respectivo Barracão;

15.3.2 – Dentro dos limites da área de dispersão, cada Escola de Samba poderá usar, se necessário for, os equipamentos e pessoal colocados à disposição.

15.4 – É de responsabilidade desta Coordenadoria apontar, em mapa específico, o não cumprimento do disposto nos **Art. 24, 25, e 26** deste Regulamento, no que se refere às Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da área de dispersão, dentro dos limites de tempo estabelecidos neste Regulamento.

Art. 16 – Cada Escola de Samba indicará à Diretoria da OESG, até 05 (cinco) dias antes dos Desfiles Carnavalescos, 02 (dois) fiscais, que serão devidamente credenciados, para acompanhar os trabalhos das Coordenadorias de Desfile, ficando estabelecido que a ausência destes, não impedirá que as Coordenadorias desenvolvam os seus trabalhos, apontem irregularidades em mapas específicos, estabelecidas neste Regulamento; ou ainda, determinem a adoção de medidas emergenciais para evitar riscos e/ou prejuízos para o bom andamento dos desfiles; por exemplo, a retirada de alegorias em cuja permanência em determinado local possa vir a acarretar atrasos nos desfiles posteriores, bem como outras situações correlatas.

16.1 – Os fiscais das Escolas de Samba, na qualidade de representantes oficiais de suas respectivas agremiações na “Avenida Carnaval”, deverão permanecer em tempo integral durante os desfiles e assinar todas as súmulas de ocorrências, se assim ocorrerem. A falta dos mesmos implicará na perda do direito da associada quanto aos questionamentos e recursos pertinentes às ocorrências que por ventura forem registradas durante os desfiles e para a apuração das notas. O prazo final para o apontamento das ocorrências, que podem ser manifestadas pelas Coordenadorias de Desfile, Direção Artística e Escolas de Samba, é de 60 (sessenta) minutos após a apresentação da última agremiação carnavalesca.

SEÇÃO V – DA COORDENADORIA DE VERIFICAÇÃO DAS OBRIGATORIEDADES REGULAMENTARES

Art. 17 – A Coordenadoria de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares deverá ser constituída até 10 (dez) dias antes dos Desfiles Carnavalescos; sendo composta por 03 (três) membros indicados pela Diretoria da OESG, e a ela caberá a verificação dos dispostos nos **Artigos 28 e 29** deste Regulamento, e a proposição das penalidades nele previstas.

17.1 – A verificação das obrigatoriedades será apontada em planilha própria dessa Coordenadoria, e seu resultado final será encaminhado à Direção Artística de Desfile, para aplicação de eventual penalidade.

17.2 – A juízo da Direção Artística de Desfile – OESG, a verificação das obrigatoriedades poderá ficar a cargo de equipe competente, com anotações em planilhas específicas de cada Coordenadoria.

CAPÍTULO VIII – DA CONCENTRAÇÃO

Art. 18 – A concentração das Escolas de Samba será feita em área demarcada na “Avenida Carnaval”, sendo que:

18.1 – As áreas de concentração estarão determinadas de acordo com a ordem de desfile, ficando as Escolas de Samba obrigadas a se concentrarem naquelas áreas;

18.2 – A primeira Escola de Samba a desfilar, poderá se concentrar a partir da área de armação (portão de início de desfile), à partir das 18h00min – dezoito horas – (logo após a interdição da Avenida).

18.3 – A agremiações que não cumprirem o disposto neste artigo, e causarem transtornos ou atrasos no andamento dos desfiles, serão penalizadas com a **perda de 0,5 (meio) ponto** no total da pontuação a elas atribuídas, na apuração das notas, devendo tal infração ser lavrada pela Direção Artística e/ou Coordenadorias de Desfile.

Art. 19 – Cada Escola de Samba avançará da área de concentração para área de armação, após a saída da agremiação que a preceder; posicionando-se, então, para o início de seu respectivo desfile, levando-se em conta o contido nos **Artigos 20, 21, 22, 23** deste Regulamento.

CAPÍTULO IX – DO TEMPO DE DESFILE

Art. 20 – O tempo de duração do desfile de cada Escola de Samba será de 70 (setenta) minutos, acrescidos de mais 05 (cinco) minutos de tolerância, no máximo; e de 45 (quarenta e cinco) minutos, no mínimo.

Art. 21 – Cada Escola de Samba iniciará o seu respectivo desfile ao sinal de autorização da Diretoria Artística de Desfile, através da Comissão e/ou Equipe de Cronometragem, obedecendo ao seguinte procedimento:

I – Para a primeira Escola de Samba a desfilar:

- a)** A 20 (vinte) minutos antes do início de seu desfile, será sinalizado através de sinal luminoso amarelo (semáforo), e sonoro (sirene), o momento a partir do qual a agremiação poderá iniciar o aquecimento da Bateria, e a apresentação de seu intérprete para toda Avenida;

- b) Com um sinal sonoro (sirene), e luminoso (verde), será autorizado automaticamente o início do desfile da agremiação, com o franqueamento da Avenida, e o início da cronometragem;

II – Para as demais Escolas de Samba, o procedimento será o seguinte:

- a) À partir do momento em que o último componente da Escola de Samba que a precedeu, entrar na Avenida de Desfile, poderá avançar para a área de armação, mantendo silêncio no equipamento de som, e também Bateria; sendo terminantemente proibido, o aquecimento da Bateria, ou afinar instrumentos.
- b) Um sinal luminoso amarelo (semáforo) avisará a Escola de Samba na área de armação que o último componente da agremiação que a precedeu, ultrapassou a faixa demarcatória de metade de desfile, sendo permitido, o aquecimento preliminar da Bateria, a afinação dos instrumentos e passagem do samba-enredo com seu intérprete, utilizando somente o carro de som;
- c) Um sinal sonoro (sirene), e luminoso (verde), avisando que o último elemento da Escola de Samba que a precedeu ultrapassou a faixa demarcatória de final de desfile, sendo franqueada a Avenida para desfile, e o acionamento do cronômetro, após 10 (dez) minutos de tolerância.

§ 1º - A(s) Escolas(s) de Samba a que se refere o Inciso II deste Artigo, que na Área de Armação, e antes da autorização determinada no Inciso II-b, iniciar o aquecimento de sua Bateria, e/ou utilizar o carro de som, sofrerá penalidade correspondente a **perda de 01 (um) ponto**, a qual será apontada em mapa específico, pela Comissão de Concentração, com comunicação à Direção Artística de Desfile.

§ 2º - A agremiação que não iniciar seu desfile após 30 (trinta) minutos da liberação da Avenida para seu desfile, por parte da Comissão de Cronometragem, **perderá 03 (três) pontos**. Ficando estabelecido que o uso de parte, ou de todo tempo de tolerância, será descontado de seu tempo normal de desfile.

Art. 22 – O desfile de cada Escola de Samba se iniciará no momento em que, por ordem da Equipe Contratada de Cronometragem e da Comissão de Cronometragem da OESG, a Avenida de Desfile for liberada, e terminará no momento em que o último componente, ou alegoria da agremiação desfilante, ultrapassar a faixa demarcatória de final de desfile.

§ Parágrafo Único – Caso ocorra falta total de energia elétrica na Avenida de Desfile, a Escola de Samba cujo primeiro componente já tiver ultrapassado a faixa de início de desfile, terá seu desfile interrompido no local em que estiver na Avenida; com interrupção da cronometragem. Assim que for solucionado o problema, reiniciará seu desfile (após 20 – vinte – minutos para aquecimento), do local em que parou na Avenida, e com reinício da cronometragem (a partir do tempo já utilizado).

Art. 23 – As Escolas de Samba que não desfilarem no tempo previsto no **Art. 20** (70 minutos, acrescidos de 05 – cinco – minutos) deste Regulamento, segundo irregularidade apontada pela Coordenadoria de Cronometragem, em mapa específico, sofrerão uma das penalidades a seguir:

I – A perda de 0,3 (três décimos) de ponto para cada minuto não utilizado em seu tempo de desfile, quando esse tempo for inferior a 45 (quarenta e cinco) minutos; excluindo fração de minuto;

II – A perda de 0,3 (três décimos) de ponto para cada minuto excedente, quando o tempo de desfile for superior a 75 (setenta e cinco) minutos. Exclui-se fração de minuto.

CAPÍTULO X – DA DISPERSÃO

Art. 24 – A Área de Dispersão compreende ao trecho entre a faixa demarcatória de final de desfile até a área demarcada para desmontagem da Escola de Samba.

Art. 25 – Cada Escola de Samba é obrigada a fazer a retirada de suas alegorias, da área de dispersão, no tempo máximo de 00h30min - trinta minutos - cronometrados a partir do término de seu desfile.

Art. 26 – As Escolas de Samba que não retirarem suas alegorias da dispersão (**Art. 24**), dentro do tempo fixado no **Art. 25**, serão penalizadas com **multa de R\$ 200,00 (Duzentos Reais) por hora, ou fração de hora de atraso**; a ser aplicado, segundo mapa específico, apresentado pela Coordenadoria de Dispersão. Caso seja necessária a remoção de alegoria pela OESG, a Escola infratora será penalizada por **0,5 (meio) ponto**; informando ainda que a Organização do Desfile não se responsabilizará por nenhum dano causado às alegorias removidas.

26.1 – A Escola de Samba que for enquadrada neste Artigo deverá efetuar o pagamento da citada multa, antes da apuração das notas, ou ocorrerá na **perda de 0,5 (meio) ponto**.

Art. 27 – A “Avenida Carnaval” ficará interdita a partir das 18h00min – dezoito horas – para a passagem de alegorias das Escolas de Samba em direção à Área de Concentração. As agremiações participantes estarão impedidas de utilizarem a citada Avenida, para passagem de seus carros, após este horário.

§ Parágrafo Único – A agremiação que desrespeitar este artigo será penalizada com a **perda de 0,5 (meio) ponto** na soma das notas a ela atribuída.

27.1 – A Organização dos Desfiles deverá oferecer uma rua paralela à “Avenida Carnaval”, sempre livre, como alternativa, para trânsito das alegorias após o horário definido neste artigo.

CAPÍTULO XI – DAS OBRIGAÇÕES DAS ESCOLAS DE SAMBA

Art. 28 – Além de outros deveres expressos neste Regulamento, cada Escola de Samba tem a obrigatoriedade de:

I – Desfilar com, no mínimo, 50 (cinquenta) ritmistas agrupados na Bateria;

II – Desfilar com, no mínimo, 10 (dez) baianas numa única ala;

- a) Impedir pessoas do sexo masculino na Ala das Baianas, exceto Diretores e Chefes de Ala; desde que destes não estejam com a mesma fantasia da tração das alegorias;

III – Não se apresentar com animais vivos de qualquer espécie; inclusive para a tração das alegorias;

IV – Casal de Mestre-Sala e Porta-Bandeira;

- a) As agremiações poderão ter, no mínimo, 01 (um) casal para julgamento, desde que este, nascido em Guaratinguetá ou Região do Vale do Paraíba Paulista. Caso a agremiação opte por um casal externo à Guaratinguetá e Região para julgamento, será obrigatório, além deste, a apresentação de 01 (um) casal local, sob pena de **perder 01 (um) ponto**.

V – Desfilar com o mínimo de 01 (um) carro alegórico e, no máximo, 04 (quatro), além do Abre-Alas. Entendendo-se como carro alegórico (ou alegoria), qualquer elemento que contenha rodas em contato direto com o solo da Avenida de Desfile, exceto quando esses elementos sejam de uso individual (tripés), cadeiras de rodas e outro equipamento ortopédico utilizado para deficiente físico.

§ 1º – Os elementos alegóricos classificados como tripés ou quadripés, com área de base de dimensões máximas de 4m², desde que não acoplados entre si, estão liberados em qualquer quantidade.

§ 2º – Excepcionalmente, os elementos alegóricos que forem utilizados na cenografia da Comissão de Frente (opcional), não serão contabilizados como carros alegóricos, conforme preconizado no **Item V** deste artigo.

VI – O Abre-Alas deverá, obrigatoriamente, conter o nome da agremiação, podendo o mesmo ser reduzido, com a identificação popular da agremiação; por exemplo: Mocidade, ou Mocidade Alegre; Beira Rio; Bonecos, ou Bonecos Cobiçados; Embaixada, ou Embaixada do Morro; Acadêmicos; Tamandaré, sendo dispensado o nome do tema-enredo;

VII – Desfilar com o mínimo de 07 (sete) e o máximo de 15 (quinze) componentes na Comissão de Frente, em apresentação (evolução), de forma simultânea (aparente);

VIII – Desfilar com samba-enredo próprio, incluindo letra e melodia;

IX – Impedir a utilização de instrumentos musicais de sopro, ou de qualquer outro artifício que emita sons similares, na Bateria; exceto os apitos dos Diretores;

Art. 29 – O não cumprimento de quaisquer dos itens mencionados no **Art. 28**, implicará, por parte da Escola de Samba infratora, a perda de **0,3 (três décimos) de ponto** por cada inciso infringido, a ser apontado pela Comissão de Verificação das Obrigatoriedades Regulamentares e/ou Direção Artística de Desfile, em mapa específico.

§ Parágrafo Único - Fica expressamente autorizada a utilização, distribuição, ou apresentação de qualquer tipo de “*merchandising*” (implícito ou explícito) em Enredo, Alegorias, Alas, Destaques, Samba de Enredo, ou quaisquer outros suportes físicos, como camisas dos empurradores de alegorias, prospectos com letra dos sambas-enredo, instrumentos musicais da Bateria, camisas dos Chefes de Alas, nas camisas de Diretores de Harmonia, Diretoria em Geral, Músicos, Acompanhantes dos Intérpretes e Intérpretes; sendo de inteira e exclusiva responsabilidade da agremiação carnavalesca a regularidade da utilização, distribuição e apresentação de qualquer tipo de “*merchandising*” em seu desfile.

CAPÍTULO XII – OUTRAS RECOMENDAÇÕES (OBRIGAÇÕES)

Art. 30 – Entregar à OESG, até a quinta-feira que antecede os Desfiles Carnavalescos, das 19h00min às 21h00min (dezenove às vinte e uma horas), as pastas para julgamento e divulgação, devidamente documentadas, em quantidade de 40 (quarenta) impressões e uma versão em formato PDF, em mídia física (CD-ROM ou Pen-Drive); contendo histórico e justificativa do enredo, montagem da Escola de Samba para o desfile, letra do samba-enredo e outros dados que julguem ser necessários (a critério de cada agremiação), desde que não tenham teor tendencioso, ou com intenção (implícita ou explícita) de influenciar o Corpo de Jurados, ou seja, fora do teor do enredo.

§ Parágrafo Único – Caso a Direção Artística do Desfile identifique na pasta das agremiações participantes do concurso, alguma informação (ou material) que possa influenciar o jurado na sua avaliação do quesito em julgamento; ela poderá determinar à Escola de Samba, a retirada imediata dessas informações (ou material). Caso a referida agremiação não cumpra o que determina esse parágrafo, fica a Direção Artística do Desfile autorizada a retirar o material em questão das pastas a serem entregues aos jurados.

30.1 – A agremiação que não cumprir o prazo estipulado no **Art. 30** será multada em **R\$ 500,00 (Quinhentos Reais)**, que deverá ser paga, quando da entrega da documentação citada; no prazo máximo de 24h00min (vinte e quatro horas), decorridos do primeiro prazo estipulado.

30.2 – A agremiação que não cumprir o segundo prazo estipulado no **Sub-Item 30.1**, também terá a sua documentação incluída nas pastas destinadas ao Corpo de Jurados para julgamento, porém, sofrerá a penalidade de **01 (um) ponto**.

30.3 - Não será permitido, no dia do desfile, a entrega de revistas, folhetos, brindes, e quaisquer outros tipos de materiais aos julgadores.

Art. 31 – As agremiações deverão adotar medidas de segurança para as alegorias, que possibilitem o manejo de sua retirada e de procedimentos emergenciais.

Art. 32 – Fica liberada a utilização de força motriz para impulsionar alegorias ao longo da Avenida de Desfile, desde que o elemento gerador desta força, esteja fixo ou conectado na base principal, sendo considerada, assim, uma única alegoria.

Art. 33 – Nos desfiles, toda e qualquer agressão física praticada por membros de Diretoria das Escolas de Samba Associadas (compreende-se aqui: Diretoria Executiva, Diretoria de Carnaval, Diretoria de Harmonia, Diretoria/Empurradores de Alegorias, “Presidentes”, Patronos, Chefes de Ala ou qualquer componente diretivo), contra integrantes da OESG, Diretores das Associadas, membros que estejam a trabalho da OESG, COMCAR e Prefeitura, implicará na perda de **01 (um) ponto** na soma total das notas atribuídas à Escola de Samba, da qual faça parte o referido agressor. No local de apuração das notas, caso ocorra invasão e/ou qualquer agressão física como acima citado, na presença de testemunhas, será aplicada à agremiação carnavalesca envolvida, a **multa pecuniária no valor de 05 (cinco) salários mínimos** na cotação em vigência, a ser paga até o dia 30 (trinta) de março do ano corrente do desfile. Não havendo o respectivo pagamento, a agremiação terá a **perda de 01 (um) ponto** no primeiro desfile competitivo que integrar.

§ Parágrafo Único – Durante os desfiles, essa ocorrência deverá ser relatada à Direção Artística e/ou Coordenadorias de Desfile, com as assinaturas dos fiscais das Escolas de Samba presentes; os quais, obrigatoriamente, terão que assinar o Mapa de Relato da Ocorrência.

CAPÍTULO XIII – DO JULGAMENTO DOS DESFILES

SEÇÃO I – DO CORPO DE JURADOS

Art. 34 – O Corpo de Jurados será composto pelo número de membros definido entre as Escolas de Samba, sendo divididos em 09 (nove) quesitos, e o seu respectivo coordenador.

Art. 35 – A indicação do Corpo de Jurados é atribuição da Diretoria da OESG, através de seu Presidente ou substituto legal, submetido à aprovação das agremiações, e de uma comissão formada pelos Presidentes das agremiações associadas, classificadas como Sócio-Fundador Pessoa Jurídica, ou seu Representante indicado.

§ Parágrafo Único – A contratação de mesma Equipe de Jurados do ano anterior (entenda-se empresa, coordenador e julgadores), não ultrapassará 02 (anos) consecutivos, havendo ou não a realização do Carnaval. Na possibilidade do interesse de retorno, a mesma deverá respeitar interstício de, pelo menos, 02 (dois) anos, da última contratação.

SEÇÃO II – DOS QUESITOS EM JULGAMENTO

Art. 36 – Os 09 (nove) quesitos em julgamento são os seguintes:

- 1. Mestre-Sala e Porta-Bandeira**
- 2. Evolução**
- 3. Harmonia**

4. Samba-Enredo
5. Bateria
6. Comissão de Frente
7. Enredo
8. Fantasia
9. Alegorias e Adereços

SEÇÃO III – DAS CABINES DE JULGAMENTO

Art. 37 – As cabines de julgamento estarão dispostas ao longo da pista de desfile, em ordem a ser estabelecida pela Diretoria da OESG.

Art. 38 – Os julgadores deverão, obrigatoriamente, permanecer em suas respectivas cabines de julgamento, durante todo o tempo de desfile. Recomenda-se que o jurado assista todo o desfile da agremiação, conforme o Manual do Julgador.

Art. 38.1 – Após o término de todos os desfiles carnavalescos, o julgador deverá aferir a nota, lacrar e assinar o envelope em seu fechamento, sendo certo que o seu recolhimento se dará após o desfile da última agremiação (nota comparativa).

38.1 – Para recolhimento das notas nas cabines de jurados, deverão estar presentes:

- **Presidente da OESG;**
- **Vice-Presidente da OESG;**
- **Diretor Jurídico da OESG;**
- **O(s) Coordenador(es) dos Jurados;**
- **Um representante de cada agremiação associada à OESG;**
- **Um policial designado pelo comando da PMESP, que esteja no local da coleta.**

§ Parágrafo Único – Na ausência justificada de qualquer das pessoas indicadas no *caput* do **Artigo 38.1**, o recolhimento das notas ocorrerá normalmente; excetuado o Presidente Executivo da OESG, cuja presença é obrigatória, e, no caso de sua ausência, deverá ser automaticamente substituído pelo Vice-Presidente Executivo da OESG.

SEÇÃO IV – DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE NOTAS

Art. 39 – O julgador deverá atribuir a cada Escola de Samba, notas de 07 (sete) a 10 (dez), permitindo-se notas fracionadas em decimais, de 0,1 em 0,1 ponto; tais como: 7,1; 7,2; 8,0; 8,1; 8,2; 8,3; 9,1; 9,2; 9,3... (por exemplo), até a nota máxima 10,0 (dez); devendo registrar a nota atribuída também por extenso, em campo obrigatório.

39.1 – Em caso de rasura no Mapa de Notas, o julgador deverá esclarecer e confirmar a nota concedida no “Mapa de Observações”; se persistir a dúvida, as notas atribuídas por este julgador a todas as agremiações serão anuladas.

39.1.1 – São causas de nulidade da nota atribuída pelo julgador, sem prejuízo de outras, previstas neste Regulamento:

- a) Em caso de não anotação das notas concedidas a cada agremiação, em algarismos e por extenso, será considerada a maior nota proferida no quesito;
- b) A não anotação do seu nome no Mapa de Notas;
- c) Não assinar o Mapa de Notas;
- d) Não entregar às pessoas designadas no **Artigo 38.1** do Regulamento de Desfile, o envelope contendo o Mapa de Notas.

39.2 – Em caso de quaisquer das hipóteses acima mencionadas, oriundas de nulidade do Mapa de Notas, com exceção da *letra (a)*, será dado ao quesito, nota máxima: 10,0 (dez).

39.3 – Todas as notas atribuídas pelos jurados serão consideradas, não havendo qualquer descarte.

39.4 – A classificação das agremiações se dará pela soma das notas atribuídas.

39.5 - Para a hipótese de duas ou mais agremiações permanecerem empatadas após a soma das notas, será aplicado o seguinte critério de desempate:

I - A OESG realizará, antes do Carnaval, um sorteio que definirá a ordem de apuração por quesito, com as respectivas notas dadas pelos julgadores às Escolas de Samba;

II - Essa ordem de apuração, estabelecida através do sorteio, será também utilizada para o critério de desempate; sendo que a soma das notas atribuídas ao quesito, pelos julgadores, é quem definirá o desempate entre as agremiações empatadas.

SEÇÃO V – DA APURAÇÃO

Art. 40 – A apuração ocorrerá em local público, na Quarta-Feira de Cinzas, às 15h00min (quinze horas).

Art. 41 – A apuração será feita por uma comissão integrada pelos seguintes membros:

- **Presidente da OESG;**
- **Vice-Presidente da OESG;**
- **Diretor de Carnaval da OESG;**
- **Diretor Jurídico da OESG;**
- **01 (Um) Representante de cada agremiação participante do desfile.**

Art. 42 – À Comissão de Apuração compete:

I – A abertura e conferência dos malotes e envelopes, contendo os mapas preenchidos pela Direção Artística de Desfile e pelas Coordenadorias a ela subordinadas;

II – A conferência dos invólucros, contendo os mapas de notas preenchidos por todos os julgadores;

III – Conferência de todos os mapas de notas;

IV – Leitura e divulgação das penalidades que tenham sido aplicadas de acordo com este Regulamento, observando-se a seguinte ordem:

- a) **Direção Artística de Desfile;**
- b) **Concentração;**
- c) **Cronometragem;**
- d) **Obrigatoriedades Regulamentares;**
- e) **Dispersão.**

V – A leitura e divulgação das notas conferidas pelos julgadores de cada quesito;

VI – Anular o quesito na hipótese da falta de 02 (dois) de seus julgadores, e/ou na hipótese de 02 (dois) julgadores de um mesmo quesito, deixarem de atribuir notas a qualquer agremiação;

VII – Considerar a nota 7,00 (sete), para o caso de algum julgador conceder nota inferior a 7,00 (sete), para o quesito apresentado;

VIII – Aplicar a nota 0,00 (zero), na hipótese de uma ou mais agremiações deixarem de apresentar qualquer um dos quesitos em julgamento;

IX – Esclarecer as dúvidas, quanto ao preenchimento dos mapas de julgamento, e dos mapas específicos da Direção Artística de Desfile e Comissões a ela subordinadas;

X – Totalizar os mapas de apuração;

XI – Divulgar o resultado dos desfiles;

XII – As justificativas das notas proferidas pelos julgadores serão divulgadas pela OESG somente após a entrega da premiação.

CAPÍTULO XIV – DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

SEÇÃO I – DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 41 – É de competência exclusiva do Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Carnaval, Diretor Jurídico da OESG e do Presidente do Conselho Deliberativo, em conjunto, a apreciação e julgamento das impugnações promovidas em razão de eventuais infringências a este Regulamento, e às outras normas estabelecidas em atos editados pela OESG. Estas deverão ser apresentadas por escrito, pelo Presidente da Agremiação, ou seu Representante Credenciado junto à OESG, diretamente ao Presidente Executivo da OESG, na sede da entidade, ou onde este estiver; ou na ausência do mesmo, ao Vice-Presidente Executivo da OESG, ou ao Presidente do Conselho Deliberativo da OESG, mediante protocolo, até as 13h00min (treze horas) da 4ª Feira

após os desfiles (Quarta-Feira de Cinzas - dia da apuração dos quesitos), para serem analisadas, e decididas antes da abertura dos envelopes contendo os mapas de julgamento.

41.1 – Para análise de impugnações e recurso, poderá o Presidente Executivo da OESG, adiar a abertura dos envelopes pelo prazo que considerar necessário.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS

Art. 42 – É de competência exclusiva da Câmara Recursal, composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Diretor de Carnaval, Diretor Jurídico da OESG e do Presidente do Conselho Deliberativo, em conjunto, a apreciação e julgamento de qualquer recurso contra a penalização aplicada a uma agremiação por irregularidade cometida durante o desfile, e apontada pelas Coordenadorias de Desfile, Direção Artística e/ou Fiscais em mapas específicos para tal finalidade; penalizações estas, previstas neste Regulamento, e que forem aplicadas pelo Presidente da OESG.

42.1 – Os recursos inerentes a penalizações aplicadas a uma agremiação, em função de irregularidades apontadas pelas Coordenadorias e/ou Direção Artística durante o desfile, deverão ser entregues conforme o determinado no **Art. 41**.

§ 1º - Aos recursos referentes ao resultado, que não terá efeitos suspensivos, acompanhados das suas razões e dos documentos pertinentes, deverão ser apresentados diretamente ao Presidente Executivo da OESG, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas à partir da apuração do resultado; ou, na ausência deste, ao Vice-Presidente Executivo da OESG, ou Diretor Jurídico da OESG, mediante protocolo; devendo a OESG dar ciência às demais agremiações, que terão prazo idêntico para se pronunciarem, se for o caso; encaminhando o documento ao Presidente do Conselho Deliberativo para as devidas providências.

§ 2º - As Escolas de Samba integrantes do Desfile de Carnaval promovido pela OESG se obrigam, através de seus representantes, subordinados, componentes e prepostos, a respeitar e cumprir fielmente todos os termos do presente Regulamento, comprometendo-se igualmente, a não adotar nenhum procedimento judicial sem antes esgotar as vias administrativas competentes.

§ 3º - A inobservância ou descumprimento do disposto no parágrafo anterior implicará em punição sumária, consistente em ficar obrigada a agremiação infratora a abrir o Desfile de Carnaval Competitivo promovido pela OESG, no primeiro ano posterior à punição em que a agremiação punida estiver inscrita, independentemente do resultado da medida judicial interposta pela mesma perante o Judiciário, sem prejuízo das demais sanções e cominações estatutárias que couberem.

Art. 43 – Da decisão da Câmara Recursal, a qual deverá se dar no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados a partir da data de divulgação do resultado oficial dos desfiles, caberá recurso à Assembléia Geral desta entidade, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão; idêntico prazo, terão os eventuais terceiros interessados para se pronunciar. Da decisão da Assembléia Geral, não caberá nenhum tipo de recurso.

§ 1º - As decisões da Câmara Recursal e da Assembléia Geral serão precedidas de pareceres a serem emitidos respectivamente pela Diretoria Jurídica da OESG, e pela Assessoria Jurídica do Conselho Deliberativo da OESG (que poderá, em assim entendendo necessário, valer-se de assessoria jurídica externa para tal fim).

§ 2º - As verbas de sucumbência e de custas recursais correrão por conta da parte vencida, e serão creditadas à parte vencedora, ressalvada a hipótese de já o haver feito antes.

§ 3º - A decisão da Câmara Recursal ou da Assembléia Geral, que alterar o resultado do desfile, será comunicada à Diretoria da OESG, para a adoção das medidas necessárias.

Art. 44 – Os casos omissos neste Regulamento serão apreciados em Reunião Extraordinária da Diretoria Executiva da OESG, e comunicados à Direção Artística de Desfile; exceto os ocorridos no transcurso da Apuração dos Resultados dos Desfiles, quando a competência de deliberação será da Comissão de Apuração, e aqueles ocorridos em nível recursal, hipótese na qual a competência será da Câmara Recursal.

Art. 45 – Todos os títulos, capítulos, seções, artigos, incisos, alíneas e parágrafos deste Regulamento foram analisados e aprovados em Reunião Geral Extraordinária da OESG; com maioria simples de votos das Escolas de Samba Associadas Fundadoras.

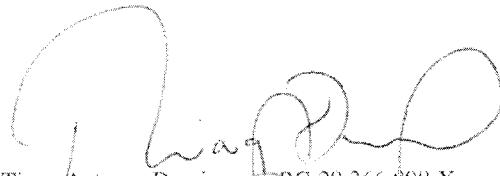
45.1 – O presente Regulamento de Carnaval foi colocado em votação na Reunião Geral Extraordinária da OESG, em 25 de Agosto de 2022, sendo aprovado, nos termos do *caput* deste artigo, passando a vigorar imediatamente.

45.2 – O Regulamento de Carnaval vigorará pelo período de um ano, prorrogável por períodos iguais e subsequentes, ressalvada a possibilidade de sua alteração, total ou parcial, esgotado o primeiro ano de vigência.

Art. 46 – O original deste Regulamento encontra-se assinado pelos representantes legais de cada entidade presente no dia de sua aprovação, bem como devidamente arquivado junto à OESG. Será fornecida uma cópia impressa deste Regulamento a cada qual das agremiações carnavalescas associadas.

Art. 47 – Este Regulamento é composto por 17 (dezessete) laudas e 47 artigos, utilizando-se de páginas apenas no anverso.

Guaratinguetá, 25 de Agosto de 2022.



Tiago Antunes Domingos – RG 29.366.898-X
Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG



Luciano Wagner da Silva – RG 22.797.265-X
Organização das Escolas de Samba de Guaratinguetá – OESG



José Carlos Leite da Silva – RG 29.736.861-8
ARCES Embaixada do Morro



Gabriel Fellipe de Barros – RG 41.208.404-1
ARCES Mocidade Alegre do Pedregulho



Pedro Henrique Antunes dos Santos Peixoto – RG 48.673.111-X
GRCES Acadêmicos do Campo do Galvão



Daniel Alexandre Botelho de Campos – RG: 25.680.099-6
GRCES Beira Rio da Nova Guarã



João Vítor Santos Costa – RG 49.066.750-8
GRCES Bonecos Cobiçados



Mauro de Oliveira Galhardo – RG 16.896.281
GRCES Unidos da Tamandaré